



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1054, DE 03 DE MARÇO DE 2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1010/2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ventania, cria cargos e secretarias, redefine atribuições e vinculações, remaneja funções e extingue estruturas administrativas., e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I DAS CRIAÇÕES

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor da Agência do Trabalhador, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições estão definidas no artigo seguinte.

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo integra o Grupo de Cargos em Comissão - CC, correspondendo ao nível CC-3 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Agência do Trabalhador:

I - coordenar as atividades administrativas e operacionais da Agência do Trabalhador do Município de Ventania;

II - supervisionar o atendimento ao público e a execução de programas de intermediação de mão de obra, seguro-desemprego e qualificação profissional;

III - manter articulação com a Secretaria de Estado do Trabalho, órgãos federais e instituições parceiras, visando à execução de políticas de emprego e renda;

IV - promover o alinhamento das ações da Agência com as diretrizes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;

V - elaborar relatórios periódicos de desempenho e indicadores de empregabilidade;

VI - zelar pelo cumprimento das normas técnicas e administrativas aplicáveis às agências do sistema público de emprego;

VII - orientar e supervisionar o trabalho do Chefe da Agência do Trabalhador e dos servidores lotados na unidade;

VIII - exercer outras atribuições correlatas definidas pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Chefe da Agência do Trabalhador, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e vencimentos correspondentes ao nível CC-4 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Compete ao Chefe da Agência do Trabalhador:

I - executar e acompanhar as atividades de atendimento ao público, cadastro de vagas, encaminhamento de trabalhadores e captação de empregadores;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

II - manter o sistema de informações atualizado e promover a correta inserção de dados nos programas estaduais e federais de emprego;

III - auxiliar o Diretor da Agência na coordenação das ações e na implementação das políticas de emprego e renda;

IV - propor medidas de melhoria no fluxo de atendimento e na articulação com empresas locais;

V - supervisionar os servidores e estagiários sob sua responsabilidade;

VI - prestar informações e relatórios de rotina ao Diretor da Agência e ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação;

VII - zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público;

VIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Chefe do Departamento Pedagógico, de provimento em comissão, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos correspondentes ao nível CC-4 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Compete ao Chefe do Departamento Pedagógico:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações pedagógicas no âmbito da rede municipal de ensino;

II - assessorar o Secretário Municipal de Educação na formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e dos projetos pedagógicos das escolas;

III - promover a integração entre as unidades escolares, garantindo a coerência entre as práticas pedagógicas e as diretrizes curriculares municipais;

IV - coordenar as atividades de formação continuada e capacitação de professores e demais profissionais da educação;

V - acompanhar o desempenho escolar e propor medidas de melhoria da qualidade do ensino;

VI - supervisionar a elaboração e execução de planos de ensino, projetos pedagógicos e atividades complementares;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais relativas à educação básica;

VIII - elaborar relatórios pedagógicos e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação em processos de avaliação institucional;

IX - manter articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos afins;

X - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimentos correspondentes ao nível CC-2 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Compete ao Assessor de Obras e Serviços Públicos:

I - prestar apoio direto ao Secretário Municipal na coordenação, planejamento e execução de obras públicas e serviços urbanos;

II - acompanhar a execução de contratos, convênios e projetos técnicos sob responsabilidade da Secretaria;

III - elaborar relatórios de acompanhamento físico e financeiro das obras em andamento;

IV - fiscalizar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, garantindo o cumprimento das normas de segurança e de prazos de execução;

V - propor melhorias na gestão de maquinário, logística e infraestrutura urbana;

VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 6º - Fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a área de Meio Ambiente, passando a constituir a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante do primeiro escalão da Administração Direta, dotada de autonomia administrativa e orçamentária, com a seguinte estrutura mínima:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de gestão ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável e o uso racional dos recursos naturais;

II - fiscalizar, controlar e licenciar atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente;

III - promover ações de proteção, conservação e recuperação de áreas verdes, nascentes, cursos d'água e ecossistemas;

IV - fomentar programas de educação ambiental junto às escolas e à comunidade;

V - coordenar políticas públicas voltadas à coleta seletiva e à destinação adequada de resíduos sólidos;

VI - elaborar e implementar planos, programas e projetos ambientais em articulação com órgãos estaduais, federais e consórcios públicos;

VII - manter cadastros e registros de atividades sujeitas ao controle ambiental;

VIII - emitir pareceres técnicos e propor medidas preventivas e corretivas de degradação ambiental;

IX - promover ações de arborização urbana, controle da poluição e paisagismo municipal;

X - exercer outras atividades correlatas à defesa e melhoria da qualidade ambiental.

§ 2º - Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I - planejar, dirigir e supervisionar as ações da Secretaria;

II - representar o Município perante órgãos e entidades ambientais;



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III - propor normas e regulamentos necessários à execução da política ambiental;

IV - coordenar planos e programas de desenvolvimento sustentável;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Secretaria;

VI - expedir atos administrativos de sua competência;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS REMANEJAMENTOS E RENOMEAÇÕES

Art. 7º - O cargo de Assessor de Apoio Logístico e Transporte, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, fica remanejado para a Secretaria Municipal de Transportes e Conservação Viária, mantendo denominação, carga horária e atribuições.

Art. 8º - O cargo de Chefe da Divisão de Agendamento da Sede passa a denominar-se Diretor de Agendamento da Sede, permanecendo com a mesma carga horária e atribuições.

Parágrafo único - O cargo passa a integrar o Grupo de Cargos em Comissão - CC, correspondendo ao nível CC-3 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O cargo de Chefe da Divisão de Pavimentação e Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, passa a denominar-se Diretor da Divisão de Pavimentação e Conservação, permanecendo com a mesma carga horária e atribuições.

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo passa a integrar o Grupo de Cargos em Comissão - CC, correspondendo ao nível CC-3 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O cargo de Chefe da Divisão de Programas de Atenção Básica da Sede passa a denominar-se Diretor da Divisão de Programas de Atenção Básica da Sede, permanecendo com a mesma carga horária e atribuições.

Parágrafo único - O cargo de que trata este artigo passa a integrar o Grupo de Cargos em Comissão - CC, correspondendo ao nível CC-3 da Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ficando incorporadas à sua estrutura apenas as funções e atribuições relacionadas à área administrativa anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que permanecem, no que couber, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Recursos Humanos, mantendo as atribuições relativas à gestão de pessoal, capacitação e administração funcional.

Art. 13 - O cargo de Diretor de Serviços Funerários passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo-se as atribuições e carga horária previstas.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, permanecendo com as atribuições originais da política agropecuária municipal, ficando as atribuições ambientais transferidas para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na forma do art. 6º desta Lei.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 15 - As atribuições do cargo de Assessor para Assuntos Estratégicos de Saúde da Sede passam a compreender o apoio permanente à gestão de emergências e demandas excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o ocupante do cargo manter disponibilidade funcional compatível com a natureza estratégica de suas funções, sem prejuízo da observância das normas trabalhistas e do direito ao descanso previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS EXTINÇÕES

Art. 16 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Assessor de Agricultura e Pecuária;

II - Diretor do Posto Avançado do Trabalhador, da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As alterações promovidas por esta Lei passam a integrar o texto da Lei Municipal nº 1010/2025, ajustando-se a numeração e redação conforme necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de março de 2026.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

